



TRT-7ª REGIÃO
Ceará

Relatório de Auditoria das Contas Anuais 2022



Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Secretaria de Auditoria Interna

Fortaleza/CE, 30 de março de 2023

Proad 5524/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Auditoria financeira integrada com conformidade

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria de 2022 (PROAD 6385/2021) e 2023 (PROAD 7204/2022) - Ordem de Serviço TRT7.SAUDI n° 07/2022

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Supervisor - Michel Cavalcante Pinto (matrícula 190586)

Coordenadora - Maura Cristina Brasil Correia Marinho (matrícula 30871334)

Membros da equipe - Airton Oliveira Victor Filho (matrícula 30871852) e Rossini de Sousa Maciel (matrícula 30871672)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)

Responsáveis pelo Órgão no Período: 1º/1/2022 a 31/12/2022

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno - Presidente

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque - Vice-Presidente

Neiara São Thiago Cysne Frota - Diretora-Geral

João Ribeiro Lima Júnior - Diretor-Geral Substituto

RESUMO DE AUDITORIA

PROAD: 5524/2022

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria foi realizada durante o período de outubro/2022 a março/2023 e dentro das limitações de capacidade técnica e operacional da Secretaria, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos auditados foi de R\$130.688.212,37 na perspectiva patrimonial, e de R\$500.047.196,00 das despesas liquidadas no exercício.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas, descritas na Seção 3.1. DISTORÇÕES DE VALOR deste relatório, são relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2022.

Ademais, exceto pelos assuntos descritos nas Seções 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA e 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO, concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos

Assim, foram propostas recomendações com o objetivo de melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUDI realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, prevista para ocorrer no período de agosto de 2023 a março de 2024.

O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do TRT7 para 2022.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 5 |
| 2. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2.1 VISÃO GERAL DO OBJETO | 5 |
| 2.2 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA | 9 |
| 2.3 NÃO ESCOPO | 10 |
| 2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA | 10 |
| 2.5 VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS | 12 |
| 2.6 BENEFÍCIOS DA AUDITORIA | 12 |
| 3. ACHADOS DA AUDITORIA | 12 |
| 3.1 DISTORÇÕES DE VALOR | 12 |
| 3.1.1. R\$570.000,00 de saldo indevido na conta contábil 12321.02.03 - Terrenos/Glebas | 12 |
| 3.1.2. R\$2.327.403,82 referentes a despesas do exercício de 2022 registradas na conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" | 13 |
| 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA | 15 |
| 4.1 Saldos alongados na conta contábil 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS | 16 |
| 4.2. R\$807.875,78 provenientes de reavaliação de imóveis lançados automaticamente pelo SPIUnet em conta de VPA | 18 |
| 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO | 19 |
| 5.1. Ausência de transferência de bens móveis para a Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis) | 19 |
| 5.2. Ausência de Relatório de Inventário de Bens Móveis | 20 |
| 5.3. Ausência de Reavaliação dos Bens Móveis | 23 |
| 5.4. Falhas expressivas no processo de gestão do Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS | 24 |
| 5.5. Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo | 26 |
| 5.6. Atraso na conclusão dos processos de imóveis ainda pendentes de regularização | 28 |
| 6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU | 30 |
| 6.1. Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7 | 30 |
| 6.2. Exame da legalidade de atos de pessoal - admissão e concessão de aposentadoria e pensão | 37 |
| 6.3. Tratamento dos indícios de irregularidade na folha de pagamento cadastrados pelo tcu no sistema e-pessoal | 38 |
| 7. CONCLUSÕES | 39 |
| 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO | 40 |
| APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA | 43 |
| APÊNDICE B - LISTA DE SIGLAS, TABELAS E QUADROS | 48 |

1. APRESENTAÇÃO

1. A SAUDI apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade do TRT7, referente às contas do exercício 2022, em cumprimento ao disposto na IN-TCU nº 84/2020, e conforme previsto nos PAAs de 2022 e 2023 (Proads 6385/2021 e 7204/2022).

2. Nos termos do art. 13, *caput*, da IN-TCU nº 84/2020, a auditoria teve por finalidade assegurar que a prestação de contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, no exercício 2022, expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis da UG 080004, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

3. Conforme Anexo II da Portaria-TCU nº 49/2022 e nos termos do art. 5º, § 1º, e art. 6º da IN-TCU nº 84/2020, e do art. 2º, § 2º, da DN-TCU nº 198/2022, o TRT7 não terá o processo de prestação de contas do exercício 2022 constituído perante o TCU e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

4. Todavia deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício no sítio oficial do Tribunal na internet, em seção específica designada "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos na IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos arts 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da IN-TCU nº 84/2020.

2. INTRODUÇÃO

2.1. VISÃO GERAL DO OBJETO

6. O TRT7 é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, integrante da estrutura da Justiça do Trabalho, que tem como missão "*realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania*".

7. O Tribunal é composto por 14 (quatorze) desembargadores, que atuam divididos em três Turmas Recursais e o Tribunal do Pleno, além de duas Seções Especializadas.

8. Atualmente, a Justiça do Trabalho no Ceará conta com 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, sendo 18 (dezoito) localizadas em Fortaleza e

19 (dezenove) nos municípios de Aracati, Baturité, Caucaia (duas unidades), Crateús, Eusébio, Iguatu, Juazeiro do Norte (três unidades), Limoeiro do Norte, Maracanaú (duas unidades), Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante, Sobral (duas unidades) e Tianguá.

9. A LOA de 2022 aprovou orçamento inicial de R\$471.918.412,00 para custeio das ações relativas à manutenção e prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução da despesa do Tribunal durante o exercício de 2022, após suplementações e cancelamentos, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1 - Execução da despesa - TRT7/2022 - em R\$

| Despesas | Valor | % Dotação |
|------------------------------|----------------|--------------|
| Dotação LOA | 471.918.412,00 | - |
| Dotação remanejada/cancelada | (2.432.366,00) | - |
| Dotação suplementar | 34.235.505,00 | - |
| Dotação Atualizada | 503.721.551,00 | 100% |
| Despesa Empenhada | 501.309.674,16 | 99,52% |
| Despesa Liquidada | 500.047.196,00 | 99,27% |
| Despesa Paga | 499.578.578,72 | 99,18% |
| RPNP Inscritos ¹ | 1.262.478,16 | 0,25% |
| RPNP Pagos ² | 1.732.476,39 | - |

Fonte: Siafi/2022.

¹RPNP - referem-se ao orçamento de 2022, inscritos em 2023.

²RPNP - referem-se ao orçamento de 2021, pagos em 2022.

10. Durante o exercício examinado, o TRT7 também executou ações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais, por meio de destaques e provisões recebidos, consoante mostra a tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Destaques e Provisões - em R\$

| Programa 0901: Operações especiais cumprimento de Sentenças Judiciais | | | |
|--|---|-------------------------------|------------------------------|
| Ação | Descrição da Ação | Provisão/ Destaque | Despesa Liquidada |
| 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) | 513.131,00 | 513.131,00 |
| 0625 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de pequeno valor | 2.187.011,84 | 2.187.011,84 |
| Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | |
| Ação | Descrição da Ação | Provisão/ Destaque | Despesa Liquidada |
| 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 17.792,00 | 17.792,00 |
| Total | | 2.717.934,84 | 2.717.934,84 |

Fonte: Siafi/2022.

11. A despesa autorizada para custeio das ações relativas à manutenção e prestação de serviços jurisdicionais distribuiu-se entre as seguintes ações orçamentárias:

Tabela 3 - Execução orçamentária e financeira TRT7/2022 - em R\$

| Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | |
|---|--|-------------------------------|----------|
| Ação | Descrição da Ação | Dotação Atualizada | % |
| 20TP | Ativos Cíveis da União | 260.580.952,00 | 51,73% |
| 0181 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União | 128.226.117,00 | 25,46% |
| 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | 53.030.092,00 | 10,53% |
| 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 31.223.066,00 | 6,20% |
| 219I | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | 20.200,00 | 0,004% |
| 4224 | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes | 1.392.588,00 | 0,28% |
| 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 15.059.694,00 | 2,99% |

| | | | |
|---|---|---------------------------|-------------|
| 212B | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 13.891.633,00 | 2,76% |
| 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | 76.209,00 | 0,02% |
| Programa 0909: Operações Especiais - Outros Encargos Especiais | | | |
| Ação | Descrição da Ação | Dotação Atualizada | % |
| 00S6 | Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias | 221.000,00 | 0,04% |
| Total | | 503.721.551,00 | 100% |

Fonte: Siafi/2022

12. Segue abaixo o montante analítico da despesa liquidada e dos restos a pagar não processados do exercício 2022:

Tabela 4 - Despesa liquidada e RAP não processados de 2022 - em R\$

| Programa/Ação Orçamentária | Despesa liquidada | % | Restos a Pagar não Processados | % |
|--|--------------------------|----------|---------------------------------------|----------|
| 20TP - Ativos Cíveis da União | 260.014.135,78 | 52,00% | 323.282,96 | 25,61% |
| 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União | 128.207.651,31 | 25,64% | - | - |
| 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | 49.983.726,73 | 10,00% | - | - |
| 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 29.220.671,46 | 5,84% | 678.319,20 | 53,73% |
| 219I - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | 10.233,00 | 0,002% | 4.400,00 | 0,35% |
| 4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes | 935.385,58 | 0,19% | 256.476,00 | 20,32% |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 15.056.296,91 | 3,01% | - | - |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, | 13.825.295,84 | 2,76% | - | - |

| | | | | |
|---|-----------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | |
| 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | 75.720,30 | 0,02% | - | - |
| 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) | 513.131,00 | 0,10% | - | - |
| 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de pequeno valor | 2.187.011,84 | 0,44% | - | - |
| 00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadoria | 17.936,25 | 0,004% | - | - |
| Total | 500.047.196,00 | 100% | 1.262.478,16 | 100% |

Fonte: Siafi/2022

2.2. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

13. As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2022, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis examinadas.

14. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se: (i) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. A propósito, segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

16. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. NÃO ESCOPO

17. Não integram o escopo da auditoria: a) os exames da regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, sob a justificativa de que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites deste Tribunal e deste relatório financeiro e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT7; b) as contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 - Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 - Movimentação de saldos patrimoniais); c) os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços, pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria da Receita Federal do Brasil; d) os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT7, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; e) a Conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; f) o Relatório de Gestão.

2.4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

18. A auditoria foi conduzida, com limitações em razão da restrita capacidade operacional desta Secretaria e de lacunas de competência, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308/2020.

19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de

conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Obteve-se razoável entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos e indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos e Informações - RDI). Em virtude de limitações de capacidade, a equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT7, e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui, com limitações, a competência e as habilidades necessárias. Informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades é objeto de abordagem no Proad 4812/2022.

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o

trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

25. O volume de recursos auditados foi de R\$130.688.212,37, na perspectiva patrimonial, e de R\$500.047.196,00 na perspectiva de despesas liquidadas no exercício.

2.6. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação célere e preliminar das distorções à Administração, por exemplo, permitiu-lhe que procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT7.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. DISTORÇÕES DE VALOR

3.1.1. R\$570.000,00 de saldo indevido na conta contábil 12321.02.03 - Terrenos/Glebas

27. De acordo com os exames aplicados, constatou-se saldo na conta contábil 12321.02.03 - Terrenos/Glebas, no montante de R\$570.000,00, correspondente ao terreno localizado em São Gonçalo do Amarante - CE (IM7TER001).

28. No entanto, conforme consta no Relatório de Inventário de Imóveis - Exercício 2022 (Doc. 17, Proad 5459/2022), o Protocolo de Intenções celebrado com o Município de São Gonçalo do Amarante expirou em maio/2022 e o respectivo saldo na Conta Terrenos/Glebas não foi devidamente baixado ou tomada qualquer outra providência.

29. Ademais, impende ressaltar que inexistente previsão de edificação do referido terreno nos próximos exercícios, conforme Plano Plurianual de Obras do Tribunal, aprovado pelo Tribunal Pleno, objeto do Proad 4511/2020.

30. Pontue-se, ainda, que tal fato está registrado nas notas explicativas às demonstrações contábeis, publicadas em 23/3/2023.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

31. Recomenda-se promover ajustes até o fim do exercício de 2023, mediante baixa do valor de R\$570.000,00 na conta 12321.02.03 - Terrenos/Glebas, correspondente ao terreno localizado em São Gonçalo do

Amarante - CE (IM7TER001), visto que não há lastro documental que dê suporte ao referido registro.

3.1.2. R\$2.327.403,82 referentes a despesas do exercício de 2022 registradas na conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores"

32. Foram identificados reconhecimentos de passivos referentes a obrigações trabalhistas que, apesar de configurarem Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, foram registrados em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL).

33. Os registros decorrem da publicação da Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022, a qual alterou o inciso II do artigo 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, para incluir o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes ao período de 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021.

34. A alteração operada pela Resolução exigiu o recálculo de todas as obrigações trabalhistas compreendidas no referido período, inclusive as já quitadas, o que resultou em diversos registros que totalizaram R\$2.327.403,82 na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores.

35. Tais registros, no entanto, deveriam ter ocorrido em contrapartida a contas de VPD, tendo em vista que as obrigações decorreram de nova norma editada pelo CSJT e que a Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores), em seu item 4.8.2, é clara ao excluir esse tipo de situação das hipóteses de registro em Ajustes de Exercícios Anteriores:

*2.1 - O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá **pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil** ou da **retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.***

2.1.1 - As políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.

2.1.2 - Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

a) estava disponível quando da autorização para a publicação das demonstrações contábeis desses períodos; e

b) pudesse ter sido obtida com relativa facilidade e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

2.1.2.1 - *Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.*

[...]

4.8 - *No caso de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, há de se analisar o momento do fato gerador para fins de registro contábil.*

4.8.1 - *Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.*

4.8.2 - *Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.*

4.8.3 - *Há casos em que a despesa abranja mais de um exercício. Neste caso, a parte da despesa correspondente a exercícios anteriores ser registrada em conta de patrimônio líquido, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui VPD. (grifo nosso)*

36. No mesmo sentido, o MCASP - 9ª Edição, aplicável a partir do exercício de 2022, reforça, no item 19.2.3 da Parte II, a seguinte orientação:

19.2.3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, **consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.**

Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de Superávit ou Déficit Acumulado no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

Ressalte-se que nos casos em que a despesa abranja mais de um exercício, a parcela da despesa correspondente ao exercício anterior deverá ser registrada como DEA, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui despesa orçamentária do ano. (grifo nosso)

37. Salienta-se que a Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019, em seu item 4.2.1 - Registro da Incorporação, definiu a Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) como critério para decisão quanto ao registro do passivo em contrapartida à VPD ou ao PL.

38. Ademais, o Comitê Nacional do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT) emitiu, em 9/3/2023, a ORIENTAÇÃO SIAUD-JT N° 1/2023 para esclarecer qual o critério a ser adotado para a avaliação da contabilização das despesas de pessoal decorrentes da alteração dos índices de atualização monetária dos passivos promovida pela Resolução CSJT n° 343/2022, *in verbis*:

1. **O reconhecimento, em 2022, dos valores decorrentes da atualização dos passivos de pessoal com base na alteração dos índices de correção monetária promovida pela Resolução CSJT n° 343, de 26/8/2022, deveria ter sido feito em contrapartida a conta de Variação Patrimonial Diminutiva no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício de 2022.**

2. Caso o reconhecimento desses valores ocorra em exercícios posteriores a 2022, estes devem ser registrados em conta de patrimônio líquido, a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso. (grifo nosso)

39. Tendo em vista o registro inadequado, as despesas do exercício de 2022 foram subavaliadas e, por conseguinte, houve distorção do resultado do exercício apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do TRT7 em R\$2.327.403,82.

40. Em consulta às Notas Explicativas referentes ao exercício de 2022, publicadas em 23/3/2023, observa-se que essa inconsistência foi evidenciada na Declaração do Contador.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

41. Não cabendo correção dos saldos finais de 2022, por conta do encerramento do exercício, não é possível regularizar a situação. Todavia, recomenda-se que a Administração avalie, doravante, cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição e atualizações posteriores, a fim de mitigar o risco de publicar a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial com distorções relacionadas à apuração do resultado do exercício corrente.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

42. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada, conforme a NBC TA 701, itens 3 e 9.

43. Ressalta-se que esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de outras auditorias.

4.1. Saldos alongados na conta contábil 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS.

44. O art. 4º da IN-TCU nº 84/2020, dispõe que são princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas, *in verbis*:

[...]

IX - tempestividade: as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos;

[...]

45. O item 5.1 da macrofunção 02.03.18 mostra a necessidade de análise das contas contábeis.

[...]

5.1. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e evitando a utilização da conta corrente (c/c) 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção, os procedimentos necessários.

[...]

46. Não obstante, verificou-se que a conta contábil 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS vem apresentando saldos sem movimentação em suas respectivas fontes de recursos, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS por fonte de recursos

| Conta Corrente | Fonte Recursos Detalhada | | Saldo | Sem Movimentação |
|----------------|--------------------------|---------------------------------------|--------------|------------------|
| 0100000000350 | 100000000 | RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO | R\$27.036,31 | Desde 2017 |

| | | | | |
|---------------|-----------|--|------------------------|------------|
| 0100000000412 | 100000000 | RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO | R\$15.000,00 | Desde 2020 |
| 0163151080400 | 163151080 | REC.PROP.ALIEN.BENS DIR. PATR.PUB./TRT 7ªREGIÃO | R\$336.508,84 | Desde 2020 |
| 0181151080400 | 181151080 | RECEITAS DE CONVÊNIOS - TRT 7ª REGIÃO | R\$184.189,19 | Desde 2020 |
| 0350151080350 | 350151080 | RECEITAS PRÓPRIAS DIRETAMENTE ARREC/TRT 7ªREGIÃO | R\$ 611,88 | Desde 2017 |
| 0350151080400 | 350151080 | RECEITAS PRÓPRIAS DIRETAMENTE ARREC/TRT 7ªREGIÃO | R\$ 9.404,00 | Desde 2018 |
| 0381151080350 | 381151080 | RECEITAS DE CONVÊNIOS - TRT 7ª REGIÃO | R\$248.557,52 | Desde 2017 |
| 0381151080400 | 381151080 | RECEITAS DE CONVÊNIOS - TRT 7ª REGIÃO | R\$2.114.521,73 | Desde 2018 |
| TOTAL | | | R\$2.935.829,47 | |

47. Diante do exposto, por meio de Solicitação de Providência (Proad 7504/2022), relacionada ao Proad 5524/2022, requestou-se a análise do saldo acima de R\$2.935.829,47, já que as fontes de recursos estavam sem movimentação, e, no que coubesse, promovessem os ajustes necessários.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

48. Em resposta, a Coordenadoria de Contabilidade - CC se manifestou, nos seguintes termos:

“No que tange às Fontes de Recursos Detalhadas: 163151080, 181151080, 350151080, 381151080, que perfazem o total de R\$2.893.793,16, informa-se que se tratam de receitas próprias desta Unidade Gestora. No momento, enquanto permanecer vigente a EC nº 95/2016, que alterou, dentre outros dispositivos, o art. 107, §5º do ADCT, não se pode aproveitar os recursos das fontes próprias para majorar o nosso orçamento. Nesses termos, conforme orientação do Secretário de Orçamento e Finanças do CSJT, recomenda-se a manutenção de tais saldos, até que eles possam ser utilizados por meio de crédito orçamentário.

Já a Fonte de Recurso Detalhada: 100000000, no montante de R\$42.036,31, constitui-se de recursos primários de livre aplicação. Solicitou-se à SOF, por intermédio de e-mail (doc. 2),

o remanejamento dos montantes registrados nas vinculações 350 e 412 para a 400.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

49. Da análise da resposta apresentada, considera-se parcialmente sanada a pendência apontada, sob a perspectiva da ausência de ingerência dos responsáveis pela UG 080004 na correção da não conformidade, em relação às fontes de recursos 163151080, 181151080, 350151080, 381151080, no total de R\$ 2.893.793,16, remanescendo a inconsistência referente à fonte de recurso 1000000000.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

50. Proceder ao remanejamento em 2023, quando permitido no SIAFI, dos recursos financeiros alocados na Fonte 1000000000, vinculações 350 e 412, para a mesma Fonte com vinculação 400.

4.2. R\$807.875,78 provenientes de reavaliação de imóveis lançados automaticamente pelo SPIUnet em conta de VPA.

51. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 54, “Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à **conta de reserva de reavaliação**”, encontrada no Patrimônio Líquido.

52. Assim, constatou-se a existência de um saldo de **R\$807.875,78** na conta de resultado 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, que integra a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da UG 080004, em 31/12/2022, referente à reavaliação do imóvel de código 1527000855005 - Quixadá, no valor de **R\$600.985,44**, e do imóvel de código 1453000065007 - Limoeiro do Norte, no valor de **R\$206.890,34**, atestados no Proad 4415/2022 e Proad 4416/2022, respectivamente.

53. Importante registrar que as reavaliações em comento dos imóveis cadastrados por RIP no SPIUnet, com lançamentos exclusivos nesse sistema da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), foram migrados automaticamente para o SIAFI, para a conta de resultado 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, ao invés do correto registro em conta de reserva de reavaliação determinado pela NBC TSP 07.

54. Da análise do teor das Notas Explicativas referentes ao exercício de 2022, publicadas em 23/3/2023, observa-se que a Declaração do Contador faz a observação que “os lançamentos exclusivos do sistema de Imóveis SPIUnet são migrados automaticamente para o SIAFI com a unificação dos valores dos terrenos e das edificações e com a contabilização da reavaliação dos imóveis em conta de resultado do período, ao invés de registrar diretamente na conta Reserva de Reavaliação do Patrimônio Líquido, gerando a inconsistência de R\$

807.875,78 em 2022, sendo impossível a interferência desta UG no procedimento on-line de migração SPIUnet/SIAFI, para adequar as recomendações da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado."

55. Conforme Mensagem 2022/0830267 - Inconsistência entre SIAFI X SPIUnet, enviada pelo CSJT em 17/8/2022, no comunicado da SPU, de 25/7/2022, relacionado à contabilização de reavaliação de bens registrados no SPIUnet, aquela Secretaria informou que as novas demandas serão direcionadas para o novo sistema denominado SPIUnet, com prazo de conclusão previsto para o final de 2023.

56. Isso posto, considera-se parcialmente sanada a pendência apontada, sob a perspectiva da ausência de ingerência dos responsáveis pela UG 080004, na correção da não conformidade.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1. Ausência de transferência de bens móveis para a Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis)

57. A macrofunção Siafi 02.11.34 - Item 6.1 preceitua que "Com o objetivo de evidenciar de fato a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pelo Ativo Imobilizado nas análises das demonstrações contábeis, recomenda-se a reclassificação dos valores dos bens considerados como inservíveis para a conta contábil 12311.08.05 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS."

58. Em que pese ter sido identificado, por meio de relatório extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), que há bens inservíveis na Seção de Cadastro de Bens (SCB) do Tribunal, classificados como irrecuperável, recuperável, reaproveitável, ocioso e antieconômico, cujo montante é no valor de R\$3.766.361,48, constatou-se que inexistente saldo na Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05, tanto no SIAFI quanto no SCMP.

59. Isso posto, foram expedidas RDI's à Divisão de Material e Logística (Proad 981/2023) e à Coordenadoria de Contabilidade (Proad 982/2023) para prestarem os devidos esclarecimentos.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

60. A Divisão de Material e Logística apresentou a seguinte manifestação:

"(..) informamos que em virtude da reduzida quantidade de pessoal destacada para a realização do controle de material permanente e da excessiva demanda de movimentação de material e amparados no artigo 14 do Decreto-Lei 200/1967, que possibilita que em se tratando de controle, o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja

evidentemente superior ao risco, deixamos de realizar o registro, uma vez que referidos bens são/serão objeto de desfazimento, com registro em autos próprios e posterior baixa no SIAFI”.

61. Por sua vez, a Coordenadoria de Contabilidade aduziu o que segue:

“Todos os lançamentos contábeis patrimoniais registrados por esta Coordenadoria de Contabilidade baseiam-se em documento hábil recebido da Divisão de Material e Logística - DMLOG, devidamente assinado, o Relatório de Movimentação de Bens Móveis emitido pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, que nunca espelhou registro em conta 12311.0805 - BM Inservíveis, portanto não foi registrada no SIAFI.

Percebe-se que a conta sugerida não foi utilizada pela DMLOG, setor responsável pelo controle analítico dos itens patrimoniais, que achou mais conveniente registrar a saída do bem inservível diretamente da conta específica, dispensando o trânsito momentâneo pela conta de estoque”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

62. Após análise das manifestações apresentadas pelas unidades auditadas, entende-se necessária a transferência do valor dos bens da conta de origem para a conta 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis), e, posteriormente, um ajuste no SIAFI, pela Contabilidade, por meio da conciliação mensal do Relatório de Movimentação de Bens Móveis.

63. Conclui-se, portanto, que o controle contábil dos bens móveis inservíveis do TRT da 7ª Região é deficiente, prejudicando a representação patrimonial de maneira qualitativa e reduzindo a confiabilidade da informação contábil divulgada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

64. À Divisão de Material e Logística para que providencie a adequação do SCMP de forma que os bens classificados como inservíveis sejam transferidos para a conta correspondente 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis).

65. À Coordenadoria de Contabilidade para que, após adequação do SCMP, realize a conciliação entre os valores dos bens inservíveis registrados no referido sistema com a conta 1.2.3.1.1.08.05 do SIAFI, de modo a evidenciar os bens inservíveis do Tribunal.

5.2. Ausência de Relatório de Inventário de Bens Móveis

66. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão TCU nº. 5.008/2010 - Segunda Turma), o Inventário Físico Anual de Bens Permanentes - IFABP deve ser concluído até o término do exercício financeiro a que se refere.

67. A Macrofunção Siafi 02.03.43 preconiza, em seu item 7.1, o seguinte: "Com o objetivo de confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, orienta-se que os órgãos e entidades federais realizem inventários físicos anuais de seus bens, no mínimo".

68. No mesmo sentido, o art. 96 da Lei nº 4.320/1964 estabelece o controle do patrimônio público como diretriz da atividade da contabilidade patrimonial da esfera pública e determina a realização de inventário patrimonial analítico periódico de cada unidade administrativa.

69. No âmbito do TRT7, a matéria está regulamentada por meio do Ato TRT7 nº 437/2015, que dispõe sobre a realização anual de Inventário de Verificação de Bens Permanentes.

70. No exercício de 2022, foi aberto o Proad 4090/2022, que trata do Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP) do TRT7, estabelecendo um cronograma de realização do referido inventário, devidamente aprovado pela Portaria TRT7.DG Nº 614/2022 (doc.7), a ser realizado pela comissão constituída mediante Portaria TRT7.DG Nº 551/2022 (doc.5, Proad 3836/2022).

71. Compulsando os autos do processo acima mencionado, verificou-se que a Comissão não concluiu o Relatório do Inventário, portanto, em desacordo com os dispositivos supracitados.

72. Isto posto, expediu-se uma RDI (Proad 1629/2023) solicitando a manifestação da unidade responsável.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

73. A Divisão de Material e Logística apresentou a seguinte manifestação:

"A Comissão designada pela Portaria TRT DG 551/2022, ainda não finalizou os trabalhos, posto que faltam algumas unidades serem visitadas na segunda instância e algumas unidades administrativas.

A comissão concluiu os inventários de bens móveis das Varas do Trabalho do interior, região metropolitana e Complexo Fórum Autran Nunes. No final de 2022 e recesso 2023, inclusive já abrindo Proads com indicação para abertura de Termo Circunstanciado Administrativo, visando à regularização de bens que vem há alguns períodos como não localizados, exemplo Proad 7542/2022, 7546/202, 5927/2022 e 5977/2022, entretanto, pelo fato de seus membros não terem dedicação exclusiva para processar o inventário, tendo os mesmos que cumprir suas tarefas diárias, em seus setores com pouca disponibilidade de servidores, não foi possível concluir o Inventário. Aqui ilustro que a Seção de Cadastro de Bens, funciona com apenas 3 servidores, sendo que 2 trabalham em jornada diária

de 4 horas, sendo um com dedicação exclusiva para controle de imóveis.

À Seção de Cadastro de Bens tem como atribuições, conforme art. 47 da Resolução Normativa 7/2022, compete:

(..)

Por fim, início de estudo para processarmos nossos inventários futuros por amostragem pela comissão, sendo que continuaríamos de forma analítica, apenas pelos gestores das unidades, atendendo assim, s.m.j., as exigências da Lei 4320/1964.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

74. Diante da manifestação apresentada, verifica-se envolvimento da área técnica para concretização do inventário anual de bens móveis no âmbito deste Regional.

75. Todavia, o inventário físico, conforme se pode inferir, representa o maior entrave para sua conclusão, mormente em relação à insuficiente capacidade operacional para executar a atividade de maneira adequada *vis a vis* o quantitativo expressivo de bens e as demais demandas da unidade.

76. Cumpre ressaltar, no entanto, que um dos propósitos da contagem e checagem anual da existência física dos ativos é servir à conciliação contábil da conta de bens móveis do balanço patrimonial, também de periodicidade anual.

77. O inventário anual consiste em instrumento de controle para verificação da exatidão da quantidade e do valor dos bens patrimoniais em estoques e em utilização, e de seus respectivos registros, em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

78. Assim, além de contrariar os normativos legais, a ausência do inventário concluído, acompanhado de relatório da comissão responsável, pode permitir a ocorrência de extravios/desvios de bens e não assegura a fidedignidade dos números do balanço patrimonial deste Regional.

79. Ante o exposto, em que pese os esforços empreendidos, entendemos que deve ser mantido o ponto em questão, haja vista a efetiva caracterização da impropriedade, até a conclusão do procedimento de inventário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

80. Recomenda-se que este Tribunal promova ações urgentes com a finalidade de viabilizar, a tempo, a realização e conclusão do inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto nos normativos legais e mitigar o risco de que as informações constantes

nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

5.3. Ausência de Reavaliação dos Bens Móveis

81. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição, no seu item 11.4, que trata da Reavaliação do Ativo Imobilizado, orienta que quando o valor contábil de um ativo passe a não representar o seu valor justo, este bem deve ser reavaliado para que as demonstrações reflitam o mais fidedignamente a realidade patrimonial da entidade.

82. Segundo o Manual, a frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Assim, os itens do ativo que sofrem mudanças significativas no valor justo devem passar por uma reavaliação anual e para os demais ele recomenda como boa prática que a reavaliação ocorra a cada três ou cinco anos.

83. Verificou-se, da análise do Proad 1651/2020, que as últimas reavaliações/reduções realizadas foram concernentes aos bens integrantes das contas contábeis 12311.99.09 - Peças não Incorporáveis a Imóveis (4490.52.51), mediante documento 2020NS002220, em 7/5/2020 (Doc.10); e 12311.99.10 - material de uso duradouro (4490.52.87), conforme documento 2020NS004812, em 24/8/2020 (Doc.22).

84. Em relação às demais contas contábeis, constatou-se que não foi procedida à reavaliação dos bens móveis do TRT7 nos últimos três anos.

85. Isso posto, expediu-se uma RDI (Proad 1629/2023) solicitando a manifestação da unidade responsável.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

86. A Seção de Cadastro de Bens SCB, integrante da Divisão de Material e Logística -DMLOG, apresentou a seguinte manifestação:

"A Seção de Cadastro de Bens da Divisão de Material e Logística tem elaborado estudos, visando definir que os bens a ser reavaliados e quais contas seriam prioritárias, uma vez que conforme informação anterior, não temos condições de pessoal para realizar todos os procedimentos determinados.

Recentemente fizemos questionamento ao Professor Gerson dos Santos acerca da necessidade da reavaliação dos bens de toda conta ou apenas daqueles que se encontram com valores residuais.

De toda sorte. Fizemos uma planilha com a estimativa de todos os bens com valores residuais, visando elaborar um cronograma e definição de prioridades, juntamente com a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis a ser recomposta."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

87. A unidade auditada ratifica que esta Corte não está realizando reavaliação de seus bens móveis, bem como reconhece a importância de fazê-la.

88. Com efeito, a ausência da reavaliação ocasiona uma subavaliação das contas do ativo imobilizado, visto que o valor justo de muitos bens ali classificados pode ser muito superior ao registrado, pois pode ter sido totalmente depreciado, contudo, o bem possui valor residual e ainda está em utilização nesta Corte.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

89. Recomenda-se que seja elaborado cronograma e procedida à reavaliação dos bens móveis do TRT7 até o final do exercício de 2023, para que as demonstrações contábeis reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional.

5.4. Falhas expressivas no processo de gestão do Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS

90. Constatamos, por meio de auditoria realizada em 2022 na folha de pagamento de pessoal, com enfoque nos recursos vinculados ao PASS, que giram em torno de mais de treze milhões de reais por ano, que o processo de trabalho do Programa era realizado sem segregação de funções, com a mesma pessoa da Divisão de Pagamento realizando as etapas de instrução processual, cadastro, cálculo de pagamento e controle de comprovantes.

91. A única servidora alocada para as atividades do Programa era responsável pelo pagamento mensal de mais de um milhão de reais (orçamento do auxílio médico-hospitalar) e se encontra próxima de preencher os requisitos para aposentadoria, propiciando o risco de erros de pagamento e de descontinuidade da atividade.

92. Os normativos internos que regem a matéria estão em desconformidade com o normativo nacional (§2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019), no que se refere aos critérios para a tabela de reembolso de valores de plano de saúde. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a tabela de reembolso deve levar em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz substituto, ou ao próprio subsídio, quando o beneficiário é magistrado. Tais critérios, contudo, não são observados no TRT7.

93. Verificamos, também, ausência completa de relatórios gerenciais de dados básicos do PASS, tais como total de beneficiários, número de

beneficiários incluídos ou excluídos em determinado período, faixa etária dos beneficiários, etc.

94. Salieta-se que relatórios gerenciais precisos e confiáveis são fundamentais para otimizar a gestão do PASS, pois permitem o acompanhamento de indicadores, a realização de projeções orçamentárias e facilitam a detecção de erros.

95. Identificamos, ainda, divergência de dados informados na página da transparência e os dados constantes no sistema de controle do PASS, devido a erros cadastrais, de sistema e a falta de padronização no lançamento de dados, gerando informações incorretas no número de beneficiários do Programa e dificultando o levantamento de dados para controle e gestão do PASS.

96. Ademais, fragilidades nos normativos do Tribunal e nos controles internos da unidade estavam propiciando reembolsos sem identificação individualizada do valor gasto com plano de saúde, reembolso em valor superior ao efetivamente gasto com plano de saúde, reembolso de comprovantes de pagamento em nome de terceiros, que não o beneficiário titular do auxílio médico-hospitalar, reembolso sem efetiva comprovação, manutenção de beneficiários não albergados pela norma, manutenção de beneficiários já falecidos em folha de pagamento e/ou como beneficiários ativos no cadastro, beneficiários recebendo auxílio saúde por dois órgãos públicos concomitantemente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

97. Em linhas gerais, esta Secretaria recomendou e a Presidência, na oportunidade acolheu e converteu em determinações:

- i. segregação das atividades do processo de trabalho do PASS;
- ii. mapeamento e manualização (descrever as atividades num manual) do processo de operacionalização do PASS;
- iii. levantamento dos riscos do processo de trabalho e dos controles internos elaborados para mitigá-los;
- iv. realização de consulta formal ao CSJT quanto à adequação do normativo interno do Tribunal ao normativo do CNJ e posterior edição de ato, se necessário;
- v. desenvolvimento de relatórios gerenciais com dados do PASS; padronização de rotinas e checklist;
- vi. abertura de chamados nacionais para melhorias no sistema SIGEP-JT;
- vii. realização de recadastramento periódico dos dependentes dos beneficiários do PASS, com desenvolvimento de solução tecnológica para o mesmo;

viii. revisão de processos;

ix. submissão de questões pontuais do normativo interno ao crivo da Coordenadoria Jurídica Administrativa e posterior decisão pela Presidência.

5.5. Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo

98. Por meio da Portaria Conjunta nº 703/2014, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Patrimônio da União editaram normas sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União.

99. O art. 6º da referida Portaria Conjunta preceitua que:

Art. 6º Os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU na data de publicação desta Portaria e para os quais se exija a mensuração com base no valor justo, deverão ser necessariamente reavaliados quando:

I - o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação; e

II - a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Portaria.

§ 1º Os órgãos e entidades terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, para cumprimento do disposto no caput em relação aos imóveis sob sua jurisdição.

§ 2º Até o atendimento do disposto no caput, a atualização na forma do inciso I do art. 4º será processada a partir do valor cadastrado nos sistemas corporativos da SPU.

100. A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo imobilizado, que trata da reavaliação de ativos, preconiza que o objetivo da reavaliação de ativos é fazer com que as demonstrações contábeis reflitam, com fidedignidade, o valor dos bens sob controle da entidade. A citada norma apresenta os seguintes parâmetros de valor para os ativos:

50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou

(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

101. A Macrofunção SIAFI 02.03.35 trata sobre a periodicidade da reavaliação nos seguintes termos:

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

102. Em apertada síntese, cumpre consignar que remanesce o principal problema detectado no que tange à ausência de reavaliação dos imóveis destinados e sob a gestão do TRT7, o que prejudica a mensuração contábil do valor de ativos do Tribunal e vai de encontro com os ditames da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014.

103. Com efeito, este assunto já foi objeto de avaliações anteriores por parte desta SAUDI, inclusive nas contas dos exercícios de 2020 e 2021, com proposta de recomendação acolhida pela alta administração do Tribunal e convertida em determinação da Presidência, para as áreas responsáveis apresentarem e executarem plano de ação com vistas à conclusão da reavaliação dos bens imóveis do TRT7 (doc. 175 do Proad nº 4838/2020).

104. Em atendimento à referida determinação, a linha de ação proposta pela DMLOG, à luz dos normativos vigentes e das orientações dos técnicos da SPU/CE, foi a formulação e execução de um Plano de Ação de Avaliação que abrangesse apenas os imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet e com destinação já efetuada, com laudos expirados, tendo em vista que os demais, ou seja, os que ainda se encontram em processo de destinação, serão avaliados na data de sua incorporação.

105. Impende salientar que a Presidência deste Tribunal, com base em tratativas prévias, requisitou à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE), por meio do Ofício TRT7.GP nº 51/2022, de 21 de março de 2022, a disponibilização de Assessoria Técnica para elaboração dos Laudos de Avaliações/Reavaliações para os imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade do TRT7 (doc. 202 do Proad 4838/2020).

106. Em que pese as medidas tomadas pela alta administração, de conformidade com o Relatório do Inventário Anual de Bens Imóveis (docs. 17/21 do Proad 5459/2022), exercício 2022, dos dez imóveis incluídos no plano de ação de avaliação elaborado pela DMLOG, foram elaborados e apresentados Relatórios de Valor de Referência (RVRs) referentes aos imóveis de Quixadá (Proad 4415/2022), Limoeiro do Norte (Proad 4416/2022), Tianguá (Proad 5091/2022) e Iguatu (Proad 6629/2022).

107. Todavia, restou concluída pela DMLOG apenas a reavaliação de 2 (dois) imóveis: Limoeiro do Norte (registrada no SPIUnet por meio da NL800001), cujo valor em 2021 era R\$691.609,66, e em 2022 passou para R\$898.500,00; e Quixadá (registrada no SPIUnet por meio da NL800002), cujo valor em 2021 era R\$363.314,56, e passou para R\$964.300,00 em 2022, o que implicou um aumento no saldo da conta de Edifícios no montante de R\$807.875,78 (oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). As reavaliações dos imóveis de Tianguá e Iguatu ainda estão em processo de análise por parte da DMLOG/SCB, até a presente data.

108. Destarte, fica prejudicada a mensuração contábil do valor de ativos imóveis do TRT7 e não se tem como apurar o montante da distorção de valores causada pela não reavaliação dos imóveis, que, saliente-se, vai de encontro com os ditames da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

109. Recomenda-se que seja dado continuidade na execução do plano de ação desenvolvido pela DMLOG, de reavaliação dos bens imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da unidade gestora do Tribunal, até o final do exercício de 2023, inclusive dentro da perspectiva de auxílio da SPU/CE, nos termos do Ofício TRT7.GP nº 51/2022.

5.6. Atraso na conclusão dos processos de imóveis ainda pendentes de regularização

110. Trazemos à colação síntese de achado pendente de cumprimento, oriundo de auditoria realizada com objetivo de avaliar a gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos no TRT7, relacionados aos bens móveis e imóveis classificados como "bens de uso especial" de propriedade da União ou locado de terceiros (Proad 1794/2018), que guarda relação de pertinência com as transações subjacentes à conta de bens imóveis, selecionada como "significativa" nesta auditoria de contas anuais.

111. Segundo as análises procedidas por esta Secretaria no exercício de 2022, em sede de monitoramento, restou evidenciado, no tocante à gestão patrimonial de bens imóveis, a falta de coordenação e supervisão por parte, respectivamente, da Secretaria Administrativa (SADMIN) e da Diretoria Geral (DG), para o adequado tratamento da questão alusiva ao cumprimento da determinação da Presidência para "Concluir os processos referentes aos imóveis ainda pendentes de regularização", dada a indefinição das áreas responsáveis pelos atos a praticar, ausência de prazos e de prioridades, o que levava a embates internos entre as áreas

envolvidas, quando se fazia necessária uma sinergia de esforços direcionados e focados para a solução dos problemas.

112. O TRT7 possui à sua disposição 17 (dezessete) imóveis próprios, ou seja, imóveis da União Federal, sob a responsabilidade deste Órgão, dos quais 16 (dezesesseis) estão devidamente cadastrados no Sistema SPIUnet e possuem RIP e apenas o terreno situado em São Gonçalo do Amarante/CE ainda não foi registrado no Sistema SPIUnet e, portanto, não possui RIP, constando apenas o registro no SIAFI.

113. Cumpre ressaltar que, dos 16 (dezesesseis) imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, 10 (dez) já foram devidamente destinados à UG do TRT7 e já se encontram efetivamente sob a responsabilidade deste Órgão e, portanto, 6 (seis) ainda não foram destinados pela SPU/CE ao TRT7, ou seja, já foram incorporados, mas se encontram em processo de cadastramento no aludido Sistema, em fase de destinação, no âmbito daquela Superintendência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

114. Isto posto, esta Secretaria recomendou e a Presidência, na oportunidade acolheu e converteu em determinações:

- i. definir, sob a coordenação da Secretaria Administrativa e supervisão da Diretoria-Geral, ações hierarquizadas para cada um dos 17 (dezessete) imóveis próprios e prover as necessárias condições para que se concluam os processos referentes aos imóveis pendentes de regularização, estabelecendo, no que compete a este Tribunal, prazos factíveis e equipes responsáveis;
- ii. com base na definição das ações, prazos e responsáveis de que trata a recomendação anterior, atualizar ou recompor a Comissão de Regularização de Imóveis instituída pela Portaria TRT7.DG 221/2016 e estabelecer prazos periódicos para emissão de relatórios de situação;
- iii. atualizar, se ainda não o fez, o cadastro do imóvel atinente ao Fórum do Cariri no Sistema SISREI e, uma vez executado, encaminhar o espelho de tal cadastro ao conhecimento da DMLOG, para as providências de sua alçada junto à SPU/CE; e
- iv. promover reunião de trabalho da Presidência do Tribunal com os(as) Prefeitos(as) dos municípios de Caucaia e Iguatu com vistas a elevar e qualificar as instâncias com poder decisório e, com isso, obter mais celeridade na solução de pendências que dependem dos entes subnacionais.

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

6.1. ACÓRDÃOS TCU - ATOS DE PESSOAL DO TRT7

115. Durante o exercício de 2022, o TCU encaminhou, via Plataforma Conecta, 34 (trinta e quatro) acórdãos, dos quais 21 (vinte e um) foram relacionados a atos de pessoal deste Tribunal submetidos à apreciação da Corte de Contas, que ao julgá-los assim considerou: (i) 5 legais; (ii) 7 prejudicados por perda do objeto, e (iii) 9 ilegais.

116. Em cumprimento às determinações da Corte de Contas foram expedidos novos atos de aposentadoria, escoimados da irregularidade apontada pelo TCU, conforme detalhamento abaixo:

Quadro 1 - Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7

| Ofício TCU/Seprac | Processo TCU | Acórdão TCU | Novo Ato e-Pessoal | Atendimento da Demanda | Data de remessa do Ato ao TCU |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|--|-------------------------------|
| 3278/2022 | 023.336/2021-8 | 279/2022 - 1ª Câmara | 19394/2022 | i) Notificação do inativo e remessa ao TCU do comprovante da notificação; ii) Emissão de novo ato (Ato TRT7.GP nº 33/2022) com o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em decisão administrativa decorrente do exercício de funções comissionadas no interregno de 8/4/1998 a 4/9/2001; e iii) VPNI transformada em parcela compensatória no Sistema de Folha de Pagamento - Folha Web. | 17/6/2022 |
| 18019/2022 | 002.951/2022-3 | 2278/2022 - 1ª Câmara | - | Interposto Recurso junto ao TCU | - |
| 20864/2022 | 004.248/2022-8 | 2205/2022 - 2ª Câmara | - | Interposto Recurso junto ao TCU | - |
| 38786/2022 | 009.560/2022-0 | 3942/2022 - 1ª Câmara | - | i) Notificação do inativo e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) Mantido o ato | - |

| | | | | | |
|-------------|----------------|------------------------------------|------------|---|------------|
| | | | | atualmente cadastrado no SIGEP (Ato TRT7.GP n° 188/2021), tendo em vista que os quintos incorporados pelo inativo basearam-se em funções e cargos comissionados exercidos até 1999, em que pese no formulário e-Pessoal 151705/2021 remetido ao TCU em 11/3/2022, constar o registro do exercício de Cargo em Comissão (CJ-3 - ASSESSOR), de 31/7/1997 a 31/7/2011. | |
| 46353/2022 | 005.682/2021-5 | 4823/2022 - 1ª Câmara ¹ | 65060/2021 | i) Exclusão da vantagem "opção" em folha do inativo; e ii) Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 209/2022). | 19/10/2022 |
| 50276/2022 | 010.407/2022-7 | 5498/2022 - 2ª Câmara | - | i) Notificação do inativo e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, portanto, dispensada a emissão de novo ato. | - |
| 053746/2022 | 016.230/2022-1 | 7084/2022 - 1ª Câmara | - | i) Notificação do inativo e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) A inativa não possui parcelas de quintos/décimos incorporados com base em funções exercidas após 4/9/2001, bem como a VPNI | - |

¹ O referido acórdão conheceu do pedido de reexame interposto pelo inativo contra o Acórdão 7.896/2021- TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as determinações dispostas no acórdão recorrido, que julgou ilegal o ato inicial de aposentação do inativo (Ato TRT7.GP 18/2019).

| | | | | | |
|------------|----------------|-----------------------|-----------|--|----------------------------|
| | | | | decorrente do exercício de funções comissionadas exercidas no interregno de 8/4/1998 a 4/9/2001 está amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, portanto, dispensada a emissão de novo ato. | |
| 63663/2022 | 013.649/2022-1 | 7237/2022 - 2ª Câmara | - | i) Notificação da inativa e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) VPNI amparada por Decisão Judicial Transitada em Julgado, portanto, dispensada a emissão de novo ato. | - |
| 66331/2022 | 021.945/2022-5 | 8716/2022 - 1ª Câmara | 4660/2023 | i) Exclusão da vantagem "opção" em folha do inativo; ii) Notificação do inativo e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e iii) Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 5/2023). | Não encaminhado para o TCU |

Fonte: Planilha de controle de atendimento das demandas externas - SAGPO/SAUDI.

117. Destaca-se, ainda, a prolação do Acórdão 1414/2021 - TCU - Plenário (TC 006.651/2021-6), mediante o qual a Corte de Contas promoveu a devolução ao TRT7, assim como aos demais órgãos da União, dos atos de pessoal cadastrados no antigo sistema SISAC registrados tacitamente pelo decurso de prazo, a fim de que fosse realizado novo cadastro e reenvio ao TCU por intermédio do sistema e-Pessoal.

118. Pontue-se que todos os atos de pessoal de que trata o acórdão em tela, devolvidos a este Tribunal por meio do módulo de indícios, foram recadastrados no e-Pessoal e remetidos à Corte de Contas, a grande maioria no exercício de 2022, ressalvados os atos, que após serem recadastrados e disponibilizados para análise desta Unidade de Auditoria, foram avocados pelo TCU, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro 2 - Atos recadastrados no e-Pessoal - Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário

| Nº | CPF do Interessado | Ato | Ato e-Pessoal | Data de cadastramento do Ato no e-Pessoal | Data de remessa do Ato ao TCU |
|----|--|-------------------------------|---------------|---|-------------------------------|
| 01 | ***.356.553-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 120730/2021 | 1/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 02 | ***.769.313-** | Alteração de Aposentadoria | 138540/2021 | 8/10/2021 | 5/8/2021 |
| 03 | ***.769.313-** | Alteração de Aposentadoria | 126076/2021 | 13/9/2021 | 5/8/2022 |
| 04 | ***.928.003-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 110971/2021 | 25/8/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 05 | ***.146.693-** (Instituidor de Pensão) | Alteração de Pensão por Morte | 128726/2021 | 16/9/2021 | 20/7/2022 |
| 06 | ***.597.503-** | Alteração de Aposentadoria | 134255/2021 | 29/9/2021 | 1/4/2022 |
| 07 | ***.597.503-** | Alteração de Aposentadoria | 125856/2021 | 12/9/2021 | 1/4/2022 |
| 08 | ***.037.343-** | Alteração de Aposentadoria | 136033/2021 | 4/10/2021 | 25/7/2022 |
| 09 | ***.965.233-** | Aposentadoria | 125963/2021 | 13/9/2021 | 5/5/5022 |
| 10 | ***.713.123-** (Instituidora de Pensão) | Pensão por Morte | 111816/2021 | 26/8/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 11 | ***.991.223-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 121372/2021 | 1/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 12 | ***.366.413-** (Instituidor de Pensão) | Alteração de Pensão por Morte | 125860/2021 | 12/9/2021 | 8/6/2022 |

| | | | | | |
|----|--|-------------------------------|-------------|-----------|-------------------------|
| 13 | ***.329.203-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 134161/2021 | 29/9/2021 | 27/7/2022 |
| 14 | ***.159.033-** (Instituidor de Pensão) | Pensão de Montepio Civil | 127400/2021 | 14/9/2021 | 27/7/2022 |
| 15 | ***.159.033-** (Instituidor de Pensão) | Alteração de Pensão por Morte | 138745/2021 | 8/10/2021 | 17/6/2022 |
| 16 | ***.533.563-** | Aposentadoria | 129462/2021 | 20/9/2021 | 19/7/2022 |
| 17 | ***.865.833-** | Aposentadoria | 126754/2021 | 13/9/2021 | 8/2/2022 |
| 18 | ***.555.673-** (instituidora de Pensão) | Pensão por Morte | 124203/2021 | 9/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 19 | ***.555.673-** (instituidora de Pensão) | Alteração de Pensão por Morte | 124915/2021 | 10/9/2021 | 18/1/2022 |
| 20 | ***.282.623-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 102260/2021 | 16/8/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 21 | ***.706.503-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 126724/2021 | 13/9/2021 | 21/6/2022 |
| 22 | ***.209.623-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 126696/2021 | 13/9/2021 | 6/6/2022 |
| 23 | ***.209.623-** (Instituidor de Pensão) | Alteração de Pensão por Morte | 132901/2021 | 26/9/2021 | 22/7/2022 |
| 24 | ***.594.527-** (Instituidora de Pensão) | Pensão por Morte | 114705/2021 | 28/8/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 25 | ***.905.723-** | Alteração de Aposentadoria | 128327/2021 | 16/9/2021 | 6/7/2022 |

| | | | | | |
|----|---|----------------------------|-------------|------------|-------------------------|
| 26 | ***.928.883-** | Alteração de Aposentadoria | 130969/2021 | 8/9/2021 | 29/9/2022 |
| 27 | ***.043.083-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 124042/2021 | 8/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 28 | ***.235.543-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 131617/2021 | 23/9/2021 | 8/3/2022 |
| 29 | ***.613.283-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 120408/2021 | 1/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 30 | ***.176.923-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 137937/2021 | 7/10/2021 | 13/6/2022 |
| 31 | ***.100.613-** | Aposentadoria | 129611/2021 | 20/9/2021 | 8/3/2022 |
| 32 | ***.036.053-** | Aposentadoria | 122185/2021 | 3/9/2021 | 27/7/2022 |
| 33 | ***.883.903-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 128106/2021 | 15/9/2021 | 8/3/2022 |
| 34 | ***.762.123-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 127406/2021 | 14/9/2021 | 1/6/2022 |
| 35 | ***.654.073-** | Aposentadoria | 123499/2021 | 8/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 36 | ***.748.643-** | Aposentadoria | 122959/2021 | 6/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 37 | ***.218.303-** | Alteração de Aposentadoria | 125834/2021 | 11/9/2021 | 2/6/2022 |
| 38 | ***.714.303-** | Aposentadoria | 125010/2021 | 10/9/2021 | 14/7/2022 |
| 39 | ***.951.003-** | Aposentadoria | 121501/2021 | 2/9/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 40 | ***.956.883-** | Aposentadoria | 139263/2021 | 11/10/2021 | 20/7/2022 |

| | | | | | |
|----|--|----------------------------|-------------|-----------|-------------------------|
| 41 | ***.041.173-** | Aposentadoria | 132334/2021 | 24/9/2021 | 14/7/2021 |
| 42 | ***.661.493-** | Aposentadoria | 124068/2021 | 8/9/2021 | 15/7/2022 |
| 43 | ***.195.511-** | Aposentadoria | 126676/2021 | 13/9/2021 | 4/2/2022 |
| 44 | ***.199.293-** | Aposentadoria | 130121/2021 | 21/9/2021 | 3/3/2022 |
| 45 | ***.506.993-** | Aposentadoria | 126132/2021 | 13/9/2021 | 29/6/2022 |
| 46 | ***.924.003-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 128097/2021 | 15/9/2021 | 4/7/2022 |
| 47 | ***.278.503-** (Instituidor de Pensão) | Pensão por Morte | 116409/2021 | 30/8/2021 | AVOCADO PELO TCU |
| 48 | ***.712.443-** | Aposentadoria | 124820/2021 | 9/9/2021 | 26/1/2022 |
| 49 | ***.786.913-** (Instituidora de Pensão) | Pensão por Morte | 125831/2021 | 11/9/2021 | 23/2/2021 |
| 50 | ***.099.933-** | Aposentadoria | 124838/2021 | 9/9/2021 | 26/1/2022 |
| 51 | ***.057.953-** | Aposentadoria | 125806/2021 | 11/9/2021 | 11/7/2022 |
| 52 | ***.877.443-** | Alteração de Aposentadoria | 127485/2021 | 15/9/2021 | 23/2/2022 |

Fonte: Sistema e-Pessoal/TCU

119. Cumpre pontuar, ainda, que para atender a demanda disposta no Acórdão TCU nº 1414/2021, além das dificuldades enfrentadas pelas unidades administrativas envolvidas, a má qualidade dos dados cadastrais constantes no sistema de gerenciamento de recursos humanos deste TRT7, aliado ao número excessivo de diligências enviadas à SGPe, a força tarefa empreendida pela Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Orçamento e Benefícios (SAGPO) para priorizar a análise e remessa desses atos ao TCU acarretou o acúmulo e, por conseguinte, a perda de prazo da IN-TCU nº 78/2018 para emissão de parecer de análise

da legalidade conclusivo dos novos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão.

6.2. EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

120. O exame da legalidade de atos de pessoal, em suporte ao TCU, constitui atividade mandatória com esteio no art. 74, IV, da Constituição Federal, e regulamentação por meio da IN-TCU nº 78/2018.

121. Conforme levantamento efetuado, a SAUDI encaminhou ao TCU no exercício de 2022, para apreciação e registro, o montante de 172 (cento e setenta) atos de pessoal, sendo: i) 160 com o parecer de análise pela legalidade; ii) 06 pela legalidade com esclarecimentos; iii) 03 pela ilegalidade; e iv) 03 pela perda de objeto, relacionados a:

Quadro 3 - Atos de pessoal enviados ao exame do TCU, para registro

| Tipo de ato de pessoal | Quantidade |
|--|------------|
| Admissão | 65 |
| Concessão de aposentadoria inicial | 12 |
| Aposentadoria inicial com inconsistências apontadas pelo TCU aposentadoria | 29 |
| Novo ato de aposentadoria - Acórdãos julgados ilegais pelo TCU | 16 |
| Alteração de aposentadoria | 10 |
| Alteração de aposentadoria com inconsistências apontadas pelo TCU | 11 |
| Concessão de pensão por morte | 04 |
| Concessão de pensão por morte com inconsistências apontadas pelo TCU | 13 |
| Alteração de pensão por morte | 01 |
| Alteração de pensão por morte com inconsistências apontadas pelo TCU | 05 |
| Concessão de pensão de Montepio civil com inconsistências apontadas pelo TCU | 01 |
| Reversão de cota de pensão por morte | 02 |
| Perda de Objeto | 03 |

Fonte: SAGPO

122. Registre-se que, em razão de inconsistências verificadas em atos cadastrados no e-Pessoal, foram remetidas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe) um total 66 (sessenta e seis) diligências com vistas à correção e pronunciamento daquela unidade administrativa, antes da remessa do ato de pessoal à apreciação do TCU.

6.3. TRATAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO CADASTRADOS PELO TCU NO SISTEMA E-PESSOAL

123. O controle do cadastro de indícios de irregularidades na folha de pagamento do TRT7, feito pelo TCU em módulo próprio do Sistema e-Pessoal, é atividade regulada em âmbito interno pelo Ato TRT7.GP nº 65/2019.

124. Trata-se de controle de natureza censitária, uma vez que cabe à SAUDI subsidiar a Presidência na emissão do posicionamento da Administração do Tribunal, dentre os admitidos pelo TCU, para cada indício apontado, e consequente registro no referido sistema.

125. Até 31/12/2022, esta Secretaria remeteu ao TCU o montante de 65 (sessenta e cinco) esclarecimentos, com o posicionamento e medidas adotadas pela Administração do TRT7 para elidir o indício de irregularidade suscitado por aquela Corte de Contas, envolvendo às seguintes questões:

Quadro 4 - Esclarecimentos de indícios enviados ao TCU

| Nº de Ordem | Tipo de indício | Quantidade |
|--------------------|--|-------------------|
| 01 | Acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI | 23 |
| 02 | Inativo sem ato de aposentadoria lançado no e-Pessoal | 08 |
| 03 | Magistrado admitido sem ato de admissão lançado no e-Pessoal | 04 |
| 04 | Servidor admitido sem ato de admissão lançado no e-Pessoal | 03 |
| 05 | Reajuste no valor da VPNI | 06 |
| 06 | Contribuição previdenciária insuficiente | 01 |
| 07 | Recebimento indevido da vantagem "opção" | 07 |
| 08 | Cadastrar ato de aposentadoria no e-Pessoal | 04 |
| 09 | Cadastrar ato de pensão por morte no e-Pessoal | 08 |

| | | |
|----|--|----|
| 10 | Rendimento superior ao teto constitucional | 01 |
|----|--|----|

Fonte: SAGPO/SAUDI

126. Com efeito, do total de esclarecimentos remetidos ao TCU, a Administração deste Tribunal se posicionou pela procedência de 40 (quarenta) indícios e pela não procedência de 25 (vinte e cinco).

7. CONCLUSÕES

127. Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, relativas ao exercício de 2022.

128. As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às referidas demonstrações contábeis.

129. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES

130. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

131. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 - Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 - Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

132. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 - Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

133. Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas, descritas na Seção 3.1. DISTORÇÕES DE VALOR deste relatório, são relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2022.

7.3. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

134. Concluiu-se que, exceto pelos assuntos descritos nas Seções 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA e 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

135. O presente relatório apresenta as seguintes recomendações:

a) promover ajustes até o fim do exercício de 2023, mediante baixa do valor de R\$570.000,00 na conta 12321.02.03 - Terrenos/Glebas, correspondente ao terreno localizado em São Gonçalo do Amarante - CE (IM7TER001), visto que não há lastro documental que dê suporte ao referido registro;

b) avaliar, doravante, cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição e atualizações posteriores, a fim de mitigar o risco de publicar a Demonstrações das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial com distorções relacionadas à apuração do resultado do exercício corrente;

c) proceder ao remanejamento em 2023, quando permitido no SIAFI, dos recursos financeiros alocados na Fonte 1000000000, vinculações 350 e 412, para a mesma Fonte com vinculação 400;

d) providenciar, por intermédio da Divisão de Material e Logística, a adequação do SCMP, de forma que os bens classificados como inservíveis sejam transferidos para a conta correspondente 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis);

e) realizar, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, após adequação do SCMP, a conciliação entre os valores dos bens inservíveis registrados no referido sistema com a conta 1.2.3.1.1.08.05 do SIAFI, de modo a evidenciar os bens inservíveis do Tribunal;

f) promover ações urgentes com a finalidade de viabilizar, a tempo, a realização e conclusão do inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto nos normativos legais e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade;

g) elaborar cronograma e proceder à reavaliação dos bens móveis do TRT7 até o final do exercício de 2023, para que as demonstrações contábeis reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional; e

h) dar continuidade na execução do plano de ação desenvolvido pela DMLOG, de reavaliação dos bens imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da unidade gestora do Tribunal, até o final do exercício de 2023, inclusive dentro da perspectiva de auxílio da SPU/CE, nos termos do Ofício TRT7.GP nº 51/2022.

É o Relatório.

Fortaleza (CE), 30 de março de 2022.

assinado eletronicamente
Airton Oliveira Victor Filho
Membro da Equipe
Analista Administrativo - Área
Administrativa - Espec.
Contabilidade

assinado eletronicamente
Rossini de Sousa Maciel
Membro da Equipe
Técnico Judiciário - Área
Judiciária

assinado eletronicamente

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora
Analista Judiciária - Área Judiciária

Ratifico as conclusões da equipe de auditoria.

Ante o exposto, encaminhe-se ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, para emissão do pronunciamento da autoridade supervisora, nos termos dos arts. 9º, IV, e 52 da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, *caput*, da DN-TCU 198/2022.

Saliente-se que o TRT7 está dispensado de encaminhar o processo de contas ao TCU, com base no Anexo II da Portaria-TCU nº 49/2022.

Informo que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado por ocasião da auditoria de contas do exercício de 2023, prevista para ocorrer no período de agosto de 2023 a março de 2024.

assinado eletronicamente

Michel Cavalcante Pinto
Secretário de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso "Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade" promovido pelo TCU.

Inicialmente foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice.

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRT7 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas, que não puderam ser corrigidas pela administração até o encerramento de 2022, e daquelas detectadas após o encerramento contábil do exercício, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou

materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as Despesas Liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados Pagos, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRT7.

Por conseguinte, na fase de planejamento dos trabalhos a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$ 337.814.390,27 em 30/09/2022. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade preliminar com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria até o encerramento do exercício:

Tabela 6 - Níveis de Materialidade (R\$)

| | | |
|---|----------------------------------|----------------|
| VR - Valor de referência | Despesas Liquidadas + RPNP Pagos | 337.814.390,27 |
| MG - Materialidade global | 1% do VR | 3.378.143,90 |
| ME - Materialidade para execução | 75% da MG | 2.533.607,93 |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 168.907,20 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 30/09/2022.

Assim, a MG - Materialidade global de R\$3.378.143,90 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT7.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, em que quanto maior o risco identificado nos controles internos, menor deve ser esse percentual. Por conseguinte, o valor de R\$2.533.607,93 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$168.907,20. De acordo com as normas de auditoria, esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza - qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias - devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito de distorções que não puderam ser corrigidas, após o encerramento do exercício de 2022 a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos do TRT7 até 31/12/2022:

Tabela 7 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

| | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------|
| VR - Valor de referência | Despesas Liquidadas + RPNP Pagos | 501.779.672,39 |
|--------------------------|----------------------------------|----------------|

| | | |
|---|-----------|--------------|
| MG - Materialidade global | 1% do VR | 5.017.796,72 |
| ME - Materialidade para execução | 75% da MG | 3.763.347,54 |
| LAD - Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 250.889,84 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/12/2022.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 48,54% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

II - relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos e indagações, inclusive por escrito.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRT7, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2022 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados de auditoria foram tempestivamente encaminhados aos gestores do TRT7 por intermédio de processos de solicitação de providências atrelados ao processo administrativo principal (Proad 5524/2022), para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos da Resolução CNJ nº 309/2020.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados com base no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E QUADROS

LISTA DE SIGLAS

CC - Coordenadoria de Contabilidade
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DG - Diretoria Geral
DMLOG - Divisão de Material e Logística
DN - Decisão Normativa
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN - Instrução Normativa
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IVABP - Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA - Lei Orçamentária Anual
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 9ª edição
ME - Materialidade para Execução
MG - Materialidade Global
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAA - Plano Anual de Auditoria
PASS - Programa de Assistência à Saúde Suplementar
PROAD - Processo Administrativo Eletrônico
RDI - Requisição de Documentos e Informações
RIP - Registro Imobiliário Patrimonial
RPNP - Restos a Pagar Não Processados

SADMIN - Secretaria Administrativa
SAGPO - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento
SAUDI - Secretaria de Auditoria Interna
SCB - Seção de Cadastro de Bens
SCMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SEOFI/CSJT - Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGEP - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas
SPIUnet - Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU - Tribunal de Contas da União
TRT7 - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
UG - Unidade Gestora
UPC - Unidade Prestadora de Contas
VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas
VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
VR - Valor de Referência

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Execução da despesa - TRT7/2022 - em R\$ | 6 |
| Tabela 2 - Destaques e Provisões - em R\$ | 7 |
| Tabela 3 - Execução orçamentária e financeira TRT7/2022 - em R\$ | 7 |
| Tabela 4 - Despesa liquidada e RAP não processados de 2022 - em R\$ | 8 |
| Tabela 5 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS por fonte de recursos | 16 |
| Tabela 6 - Níveis de Materialidade (R\$) | 44 |
| Tabela 7 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$) | 45 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7 | 30 |
| Quadro 2 - Atos recadastrados no e-Pessoal - Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário | 33 |
| Quadro 3 - Atos de pessoal enviados ao exame do TCU, para registro | 37 |
| Quadro 4 - Esclarecimentos de indícios enviados ao TCU | 38 |